



**MENSAGEM Nº027/17**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº027/17, que “Altera Ementa e Art. 1º da Lei nº1.393/17.

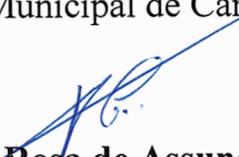
Trata-se de Projeto de Lei, que visa corrigir a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº1.393/2017, principalmente para corrigir no numero do CNPJ do Município de Iturama, que nesta situação especifica estará utilizando o CNPJ do seu Fundo Municipal de Assistência Social.

Ademais, na lei que será corrigida não constou a denominação da referida casa da infância, que passará a constar mediante o presente projeto.

Assim, como se vê, o projeto em síntese tem como finalidade acertar aspectos formais da mencionada lei.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de julho de 2017.

  
**Cássio Rosa de Assunção**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº027/17**

**Altera Ementa e Art. 1º da Lei nº1.393/17.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Altera a Ementa e o Art. 1º da Lei nº1.393, de 18 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Iturama/MG (Fundo Municipal de Assistência Social), para prestarem mútua cooperação à entidade que menciona, bem como autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente que especifica.”**

**“Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Iturama/MG (Fundo Municipal de Assistência Social), inscrito no CNPJ nº 14.877.317/0001-15, para prestarem mútua cooperação, no corrente exercício de 2017, à CASA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DR. PAULO HENRIQUE DELICOLI ALMEIDA DE ITURAMA-MG, a qual desenvolve serviços no atendimento a crianças e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social.”**

**“Parágrafo Único – O Município de Carneirinho repassará, no corrente exercício, ao Município de Iturama a quantia fixa e mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando no ano a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como o valor de R\$40,00 (quarenta reais) a diária por crianças ou jovens efetivamente internados e que sejam domiciliados no primeiro Município retro indicado, para auxiliar no atendimento que é prestado pela Casa de Infância e Juventude de Iturama aos seus internos, entre crianças e adolescentes.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de julho de 2017.

  
**Cássio Rosa de Assunção**  
Prefeito Municipal